LEI nº 748 - de 13 de outubro de 1964

Altera a Lei Municipal nº 495, de 8 de dezembro 1959.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 495, de 9 de dezembro de 1959, passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior será distribuído anualmente aos estabelecimentos de ensino de grau secundário, quando o requeiram ao Poder Executivo, na base de Cr$ 50.000,00 a cada um."

Art. 2º Para atendimento desta Lei, é o Poder Executivo, autorizado a abrir o respectivo crédito extraordinário, a ser coberto com recursos do provável saldo orçamentário que se verificar neste exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de outubro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.